

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

*Autoriza o servidor a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose no município de Pérola D'Oeste.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

**Considerando** o disposto na seção IV, do Capítulo II, do anexo a que se refere o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial no inciso IV, do art. 23, e art. 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 263/2014, da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose no Município de sua área de atuação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Pérola D'Oeste	Junior Dallabrida	1384	Secretaria de Administração e Planejamento	13.374.852-0

**PUBLICADO**  
Data: 22/10/14  
DOE nº 9317

Portaria nº 224

fls 02

**Art. 2º** A autorização concedida ao servidor está restrita ao município especificado nesta portaria e sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Planalto.

**Art. 3º** O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

**Art. 4º** A autorização será cancelada pela ADAPAR quando o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as Portarias nº 187, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8966 e a portaria nº 192, de 27 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9280.

Registre-se.

Publique-se.



**Inácio Afonso Kroetz**

**PUBLICADO**  
Data: 22/10/14  
DOE nº 9357